



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA – PB.**

Lei Nº. 608/2010

Em 14 de dezembro de 2010

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Itabaiana, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal; e
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único

As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

**SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de Itabaiana para o exercício financeiro de 2011, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 32.909.740,00 (Trinta e Dois Milhões, Novecentos e Nove Mil e Setecentos e Quarenta Reais).

Parágrafo Único

Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

(Handwritten signature)

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I - Receitas do Tesouro

Receita Correntes	20.653.700
Receita Tributária	1.028.000
Receitas de Contribuições	0
Receita Patrimonial	44.200
Receita Agropecuária	0
Receita Industrial	0
Receita de Serviços	551.200
Transferências Correntes	18.922.200
Outras Receitas Correntes	108.100
Receitas de Capital	3.769.380
Operações de Crédito	0
Alienação de Bens	0
Amortização de Empréstimos	0
Transferências de Capital	3.769.380
Outras Receitas de Capital	0
Transferências Intra-Orçamentárias	0
Transferências Intra-Orçamentárias	0
Transferências Intra-Orçamentárias	0
Deduções da Receita Corrente	2.565.340
Dedução da Receita Corrente	2.565.340
Total	21.857.740

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

Receita Correntes	6.355.300
Receita Tributária	0
Receitas de Contribuições	0
Receita Patrimonial	4.000
Receita Agropecuária	0
Receita Industrial	0
Receita de Serviços	0
Transferências Correntes	6.351.300
Outras Receitas Correntes	0
Receitas de Capital	1.250.000
Operações de Crédito	0
Alienação de Bens	0
Amortização de Empréstimos	0
Transferências de Capital	1.250.000
Outras Receitas de Capital	0
Transferências Intra-Orçamentárias	3.446.700
Transferências Intra-Orçamentárias	3.446.700
Transferências Intra-Orçamentárias	0
Deduções da Receita Corrente	0
Dedução da Receita Corrente	0
Total	11.052.000

Total Geral da Receita	32.909.740
-------------------------------	-------------------

cm

Parágrafo Único

Durante o exercício financeiro de 2011, a receita poderá ser alterada até o nível de sub-fonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 32.909.740,00 (Trinta e Dois Milhões, Novecentos e Nove Mil e Setecentos e Quarenta Reais), distribuídos da seguinte forma:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 22.240.840,00 (Vinte e Dois Milhões, Duzentos e Quarenta Mil e Oitocentos e Quarenta Reais), correspondente a 67,58% do valor da Despesa Total e;

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.668.900,00 (Dez Milhões, Seiscentos e Sessenta e Oito Mil e Novecentos Reais), correspondente a 32,42% do valor da Despesa total.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	18.303.840
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.790.740
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.513.100
DESPESA DE CAPITAL	3.534.900
INVESTIMENTOS	2.429.600
INVERSÕES FINANCEIRAS	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.105.300
RESERVA DE CONTINGENCIA	19.000
Reserva Previdenciária	0
Reserva de Contingência	19.000
Total ----->	21.857.740

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	9.267.300
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.057.700
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.209.600
DESPESA DE CAPITAL	1.784.700
INVESTIMENTOS	1.784.700
INVERSÕES FINANCEIRAS	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0
RESERVA DE CONTINGENCIA	0
Reserva Previdenciária	0
Reserva de Contingência	0
Total ----->	11.052.000
Total Geral da Despesa ----->	32.909.740
Total Geral da Despesa ----->	32.909.740

ESTM

SEÇÃO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 50% (Cinquenta Por cento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III, do Art 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

1. Destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados

2. Destinados à cobertura de despesas à conta da receita própria da administração indireta.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, do § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre órgão do mesmo Poder e entre elementos do mesmo grupo de despesa; e, entre atividades e/ou projetos consubstanciados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

SEÇÃO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

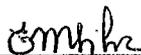
Art. 8º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2011, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2011.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabaiana Gabinete da Prefeita, 14 de dezembro de 2010



EURÍDICE MOREIRA DA SILVA
- Prefeita Constitucional -